



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES

Estabelece as Normas para a Consulta a Comunidade Agrônômica para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e dá outras providências.

A Diretoria da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás, AEAGO, reunida em 11 de agosto de 2019, elaborou e aprovou o Regimento Interno das Eleições, conforme preconiza o Parágrafo Único do artigo 63 e o artigo 47 do estatuto da associação.

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da AEAGO será realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos profissionais Engenheiros Agrônomos associados da Associação.

§ 1º - Será vencedora a chapa que alcançar o maior número de votos.

§ 2º - Caso ocorra empate no número de votos para duas ou mais chapas concorrentes, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja detentor do maior tempo de atuação na Agronomia (tempo de formado).

§ 3º - Caso ocorra empate no número de votos para candidatos ao Conselho Fiscal, será considerado eleito aquele detentor do maior tempo de atuação na Agronomia (tempo de formado).

§ 4º - Para o Conselho Fiscal, serão eleitos membros titulares os três candidatos mais votados. Na sequência, os próximos três candidatos serão eleitos conselheiros suplentes.

Art. 2º - A eleição será realizada, conforme preconiza o parágrafo primeiro do artigo 47 do estatuto da AEAGO, na primeira segunda-feira de outubro, das 9:00 h às 19:00 h.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral divulgará, no site oficial da AEAGO as datas que envolve o calendário das eleições.

CAPÍTULO

II Dos Eleitores

Art. 3º - São considerados eleitores na eleição da AEAGO os Engenheiros Agrônomos associados da AEAGO, devidamente adimplentes com a Associação.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, específica para cada pleito, será indicada e constituída por decisão da Diretoria da AEAGO.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Parágrafo Único - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

Art. 5º - A sede da Comissão Eleitoral se instalará nas dependências do Crea Goiás, em Goiânia, GO.

Parágrafo único - A administração do Crea garantirá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, em todas as suas fases.

Art. 6º - A Presidência da Comissão Eleitoral é indicada por decisão da Diretoria da AEAGO.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com votos dos três membros.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer o direito de voto e também usar o voto de qualidade, em caso de empate entre as propostas postulantes (caso haja uma abstenção e um voto para cada proposta).

Art. 7º - A Comissão Eleitoral compete:

I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas (Diretoria e Conselho Fiscal), de acordo com o calendário estabelecido;

II. aplicar as penalidades previstas na presente Decisão;

III. acolher e homologar as candidaturas e decidir sobre as impugnações, sem comprometer o calendário estabelecido;

IV. determinar o sistema e os locais de votação adequados a Eleição;

V. decidir sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

VI. elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo para a Diretoria da AEAGO.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições e da Impugnação

Art. 8º - É condição para a inscrição como candidato ser engenheiro agrônomo associado da AEAGO há, pelo menos, um ano da data da eleição e adimplente com a associação.

Art. 9º - A inscrição para a eleição da AEAGO será efetuada por meio de requerimento escrito, endereçado a Comissão Eleitoral, no qual deverão constar os nomes dos candidatos e os cargos pretendidos (Diretoria e Conselho Fiscal).

§ 1º - As inscrições poderão ocorrer nos dias úteis, até 15 dias antes da eleição (art. 49 do estatuto), das 9:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, na sede do Crea GO;

§ 2º - A Chapa para Diretoria deverá conter candidatos aos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Sub Diretor de Finanças, Diretor de Administração, Diretor de Documentação e Divulgação, Diretor de Interior, Sub Diretor de Interior.

§ 3º - Os candidatos ao Conselho Fiscal podem apresentar candidatura avulsa ou junto com uma chapa concorrente à Diretoria.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

§ 4º - O requerimento de inscrição poderá ser recebido por qualquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará os requerimentos e divulgará da relação das chapas e candidatos cujas inscrições forem homologadas pela Comissão, para ciência dos interessados.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo será afixada na porta de entrada da Sala da AEAGO (último piso do edifício sede da AEAGO).

§ 2º - No prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação da homologação, das 9:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, na sede do Crea GO, poderão ser efetuados pedidos de impugnação de candidaturas.

§ 3º - Os pedidos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 4º - O requerimento de impugnação poderá ser recebido por qualquer dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Havendo impugnação, o candidato, ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva notificação.

§ 6º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 7º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

Art. 11 - A qualquer momento do processo eleitoral, os componentes de qualquer das chapas, poderão requerer, em petição a Comissão Eleitoral, o cancelamento da inscrição da sua chapa ou de sua candidatura (se candidato a uma vaga do Conselho Fiscal).

Art. 12 - A substituição de candidatos após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental dos mesmos.

Art. 13 - Havendo a desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 14 - A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por ordem de inscrição.

CAPÍTULO V

Da Divulgação das Candidaturas e de suas Propostas

Art. 15 - A divulgação das candidaturas e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito do estado de Goiás, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de ética, liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e da AEAGO e igualdade de oportunidade aos candidatos.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Art. 16 - A divulgação das candidaturas, dos currículos dos candidatos e de suas propostas será proporcionada pela Diretoria da AEAGO, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - É expressamente proibido afixar qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes e murais não específicos para esse fim. Também é proibido a utilização de outdoors, banners, adesivos, bonés, camisetas, bottons, brindes diversos e outros meios afins.

Art. 17 - Fica proibida a abordagem pessoal e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição.

Art. 18 - São penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade agronômica para a escolha da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal:

I. advertência verbal e reservada;

II. advertência pública;

III. cassação da candidatura.

CAPÍTULO VI

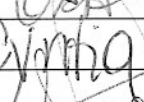
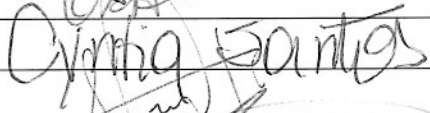
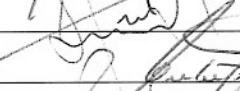
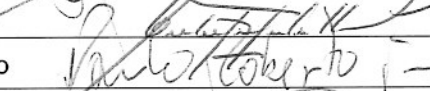
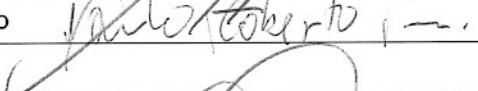
Dos Locais, Procedimentos e Sistema de Votação

Art. 19 - Os locais, procedimentos e sistema de votação serão determinados oportunamente pela Comissão Eleitoral e divulgados no site da AEAGO.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 20 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo a Diretoria da AEAGO corpo instância recursal.

Goiânia, 11 de agosto de 2019.

Nome	Cargo	Assinatura
José de Souza Reis Filho	Presidente	
Onilda Arantes Albuquerque	Vice Presidente	
Cyntia Santos	Secretária Geral	
Márcio Sena Pinto	Diretor de Finanças	
Antônio Pasqueletto	Diretor de Administração	
Paulo Roberto Farias	Diretor de Doc. e Divulgação	
Arnaldo Francisco do Bonfim	Diretor de Interior	
Marcelo Corte Real da Silva	Sub Diretor de Interior	